

EMENDA Nº 69 (Proposta 56, art. 1.659)

Dê-se, à proposta nº 56 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão: (...)

V - os bens de uso pessoal, os livros e os instrumentos necessários para o exercício da profissão ou ofício, **independentemente de seu valor;**

JUSTIFICAÇÃO

A lei tem de fazer escolhas difíceis e aqui temos uma delas. Fazer com que os instrumentos de trabalho sejam bens comuns impede, por força da meação, que após o fim da conjugalidade, um dos cônjuges siga exercendo sua profissão. A única solução seria surgir eventualmente um crédito e não meação para ser pago ao cônjuge não proprietário dos bens de trabalho. Agora, criar a meação que gere a venda judicial do bem, impedindo um dos cônjuges ou companheiro de seguir sua profissão não atende ao interesse da família, mormente dos filhos, se houver.

Ademais, o adjetivo *extraordinário* gera um problema. O que significa? Em rápida pesquisa, notamos o seguinte: “que foge do usual ou do previsto; que não é ordinário; fora do comum”. Logo, como se quantifica um bem que foge do comum? Teria a comissão pensando em “grande” valor? Valor “significativo”? De qualquer forma, nessa difícil escolha a mim parece que a alteração da norma projetada é a solução.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO